

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP005006/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015242/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.213137/2024-09  
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.203951/2024-15  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/03/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PREST. DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LIMP. URBANA, LIMP. AMBIENTAL E AREAS VERDES , CNPJ n. 00.873.750/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RODRIGUES DE SOUSA;

E

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Atibaia/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bragança Paulista/SP, Cabreúva/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Jarinu/SP, Jundiaí/SP, Louveira/SP, Piracaia/SP, Valinhos/SP, Várzea Paulista/SP e Vinhedo/SP.**

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Fica instituída a Contribuição Assistencial dos Empregados prevista no art. 513, alínea "e" da CLT, destinada ao custeio das negociações coletivas, as quais beneficiam todos os trabalhadores desta categoria profissional, independentemente de filiação ao sindicato, que foi devidamente aprovada e autorizada coletivamente por todos os integrantes da categoria, filiados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20/10/2023 (CF, art. 8º, IV e VI):

Parágrafo primeiro: A **Contribuição Assistencial** prevista no *caput*, fixada no percentual de **2% (dois por cento)** do **salário base** do trabalhador, deverá ser descontada mensalmente em folha de pagamento pelos empregadores/empresas e repassada para a entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto efetuado, através de boletos próprios fornecidos pelo sindicato profissional, observado o disposto no art. 545, § único da CLT. **Excepcionalmente**, no mês de **dezembro de 2024**, será devido o repasse correspondente ao desconto de **5%** (cinco por cento) sobre os **salários base** percebidos pelos trabalhadores no mês de novembro/2024;

Parágrafo segundo: A falta de recolhimento ou o recolhimento fora do prazo da contribuição assistencial prevista no *caput*, acarretarão ao empregador/empresa multa de 10% (dez por cento) sobre o recolhimento total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei;

Parágrafo terceiro: O trabalhador que, por meio de recibo de pagamento (holerite), comprovar o desconto das contribuições assistenciais devidas, fará jus aos serviços e benefícios disponibilizados pelo Sindicato Profissional: dentista, cabeleireiro, descontos em produtos e serviços (ópticas, faculdades, escolas profissionalizantes, pousadas, clube de férias, drogarias, entre outros) oferecidos por estabelecimentos parceiros do Sindicato Profissional;

Parágrafo quarto: Considerando o recente Acórdão do STF (ARE 1018459), que fixou a TESE 935, nos seguintes termos: ***“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a TODOS os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”***:

- a) Concede-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data-base, para apresentação de carta de oposição, que deverá ser formalizada pessoalmente na sede do sindicato profissional, sito na Rua Rangel Pestana, 880, Centro – Jundiaí/SP. Os trabalhadores admitidos após a data base poderão apresentar a carta de oposição nos 10 (dez) dias corridos a contar da contratação, mediante comprovação do início do contrato de trabalho;
- b) Não serão reconhecidas as cartas de oposição enviadas diretamente pelas empresas/empregadores e/ou as enviadas pelos trabalhadores através de correios, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, fax, bem como as intempestivas;
- c) Considerando que a contribuição assistencial prevista no *caput* se destina ao financiamento das negociações coletivas, que resultam nos direitos e benefícios garantidos exclusivamente por meio de acordos e convenções, representando relevantes conquistas para todos os trabalhadores da categoria, o trabalhador que apresentar carta de oposição, estará sujeito a exclusão da aplicabilidade do presente instrumento coletivo, exceto se o empregador arcar com o respectivo pagamento”.

}

SERGIO RODRIGUES DE SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PREST. DE SERVICOS DE ASSEIO E  
CONSERVACAO LIMP. URBANA, LIMP. AMBIENTAL E AREAS VERDES

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES\_ SINDITERCEIRIZADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PATRONAL - SEAC-SP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA DE RERRATIFICAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.